



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos
Estado do Paraná
LEGISLATURA 2013/2016
Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax:
(43) 3571-1122

LEI Nº 1.026/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar Parcelamento de Débito Previdenciário Patronal com o Fundo de Previdência do Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER que a CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar “Parcelamento de Débito Previdenciário Patronal” com o Fundo de Previdência do Município de Siqueira Campos visando a regularização de repasse de Contribuições Patronais do período de julho a outubro de 2014.

Art. 2º - O parcelamento do débito será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 3º - O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo, até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação da lei ou termo de acordo de confissão de dívida e parcelamento.

Art. 4º - A correção do valor devido será anual, no mês de dezembro de cada ano, através da aplicação do INPC/IBGE, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º - Aplicação, sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, de índice de atualização legal, para preservar o valor real do montante parcelado, e de juros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – PR, aos
07 dias do mês de dezembro do ano de 2014.**

**Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal**